

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-04994/2020

Despacho DG nº 3251/2020

1. OBJETO: a Escola Judicial solicita providências para a contratação da empresa EVANO E EVANO CONTADORES ASSOCIADOS E EDUCAÇÃO EXECUTIVA, a realização do "Curso Prático de Cálculos Trabalhistas", na modalidade EAD (Ensino à Distância), para um público estimado de 50 (cinquenta) pessoas, nas datas de 09 a 12 de novembro de 2020, que terá carga horária de 10 (dez) horas-aula, no valor da proposta de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Foram juntados aos autos as certidões de regularidade (CNDT, FGTS, CND dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Atestado de Capacidade Técnica expedida pelo Governo do Estado do Piauí, declaração de inexistência de relação de parentesco, bem como o Termo de Referência, docs. 03/04

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs.6/7): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. DESPACHO SAJ Nº 489/2020 (docs. 8/9): a Unidade Requisitante apresentou o Termo de Referência Simplificado, contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos dispostos no art. 67, parágrafo único, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018. Consta, ainda, nos autos a declaração de inexistência de parentesco da pessoa jurídica contratada (doc. 03 – fl. 8), em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 07/2005.

Quando à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a trabalhista e de FGTS. No entanto verifica-se que os documentos que atestam as regularidades federal e de FGTS encontra-se vencidas.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa EVANO E EVANO CONTADORES ASSOCIADOS E EDUCAÇÃO EXECUTIVA para ministrar o "Curso Prático de Cálculos Trabalhistas", na modalidade EAD, nos termos do art. 25, II, c/c o art.13, ambos da Lei nº 8.666/93. Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial, à luz da ON nº 34 da AGU.

/cds

DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 8/9), e considerando que no doc. 6 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, Ilka Esdra Silva Araújo, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Manoel Pedro Castro
Diretor-Geral

/cds